



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 554/10, de 22 de junho de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a receber os veículos que menciona, mediante Ato de Destinação de Mercadorias, de origem da Receita Federal do Brasil, sob forma de incorporação, e a conseqüente transferência para o Patrimônio do Município de Canudos do Vale, e dá outras providências.**

**CLEO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante Ato de Destinação de Mercadorias, de origem da Receita Federal do Brasil, sob forma de incorporação, e a conseqüente transferência para o Patrimônio do Município de Canudos do Vale, os seguintes veículos:

<b>MARCA/MODELO</b>	<b>PLACAS</b>	<b>ANO</b>	<b>RENAVAM</b>
CLIO	MBN-8107	2000	743763092
BLAZER	KHI-4545	1997	674318412
CORSA	COG-3010	1997	681888504
GOL	BUC-2835	1995	637110013

§ 1º – Para fins de incorporação e lançamento no Patrimônio Público Municipal os veículos descritos no “caput” serão inscritos pelo valor de avaliação prévia.

§ 2º – A destinação dos bens será para uso exclusivo do Poder Público, podendo o Município efetuar despesas e consertos que se fizerem necessários, bem como realizar leilão público, quando não forem declarados bens inservíveis.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração.